GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 130/2022

EMENTA: Institui a gratuidade de entrada para estudantes da rede pública de ensino fundamental (1º ao 9º ano), de baixa renda e com bom desempenho escolar, além de meia-entrada ao seu responsável, nos eventos culturais e esportivos no Município de Pato Branco.

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 de setembro de 2022

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No Projeto em análise, o vereador propõe que seja instituída a gratuidade de entrada para estudantes da rede pública de ensino fundamental (1º ao 9º ano), de baixa renda e com bom desempenho escolar, além de meia-entrada ao seu responsável,extensivo também aos estende aos alunos da rede particular de ensino, que sejam beneficiários de bolsa integral nas instituições, em eventos culturais e esportivos no Município de Pato Branco, nos casos em que o organizador recebe subvenção social.

Em sua justificativa, explica que o objetivo projeto em estudo é reafirmar o compromisso que o Estado tem em proporcionar os meios de acesso a eventos esportivos e culturais, também como forma de inclusão social e cultural aos alunos da rede municipal de ensino, enfatizando o Artigo 23, inciso V da Constituição Federal, que diz:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...]

> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação."

Destaca a necessidade de observar que a Lei nº 12.933/13, regulamenta a meia-entrada para estudantes matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, médio e técnico, em curso de pós graduação, graduação, pessoas com deficiência e seus acompanhantes e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos. Contudo, o benefício não é estendido às crianças que frequentam o ensino infantil, fato pelo qual, traz à esta Casa de Leis o presente projeto que prevê a meia-entrada, inclusive, ao seu responsável.

Enfatiza ainda que os alunos de baixa renda para usufruir da meia-entrada deverão cumprir requisitos como frequência e média expressivas na Escola, além de dedicação máxima aos estudos, ressaltando que tais exigências tendem a melhorar o desempenho dos estudantes. O beneficiário da gratuidade deverá comprovar na bilheteria sua condição de estudante com baixa renda e com bom desempenho escolar, através de declaração emitida pela escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Além de trazer dados informativos sobre sobre famílias cadastradas no CadÚnico, salienta que o Município já tem ações de incentivo às Instituições e Associações voltadas ao esporte, as quais participam de chamamentos públicos e recebem valores para desenvolverem suas atividades e, em contrapartida, as mesmas comprometem-se a realizar trabalhos sociais voltados especialmente às crianças e aos jovens.

Entretanto, em atenção a boa técnica legislativa e por recomendação da a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, incluir-se-á Emendas Modificativa e Supressiva, para melhor composição do Projeto em tela.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei em análise objetiva criar o incentivo da gratuidade de entrada em eventos culturais e esportivos, para estudantes do ensino infantil, com bom rendimento escolar e que sejam de baixa renda. Também busca a criação da meia-entrada para o responsável do aluno.

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das

leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Projeto de Lei nº 130/2022 ao qual analisei cuidadosamente, visto que, visa beneficiar estudantes de menor poder aquisitivo para que possam ter mais acesso à cultura e ao esporte, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 14 de outubro de 2022

MARIA CRISTINA DE
OLIVEIRA RODRIGUES
HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 19/10/2022
17:17:28

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 130/2022.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 19/10/2022 17:35:04

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 19/10/2022 18:35:22

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 19/10/2022 17:06:51

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 19/10/2022 17:19:17